



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação da empresa **ANCELMO BEZERRA DA SILVA** para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das câmeras de segurança e da central telefônica desta Casa Legislativa, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para esta Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ANCELMO BEZERRA DA SILVA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021 e Art. 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/2024.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

75, inciso II da lei nº 14.133/2021 e Art. 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/2024, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Vejamos o disposto no artigo 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/24:

“§ 5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de e de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública”.

Assim, encaminho para o Ilmo. Sr. Presidente para autorização, conforme no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de fevereiro de 2026

GENESIO TAVARES LIMA
Agente de Cont0ratação